

12.240/241



# PREFEITURA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6.715 de 19 de outubro de 1982.

Declara de utilidade pública para fim de desapropriação, uma área de terreno com 465,50m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados) situada no bairro da Boca do Rio, subdistrito de Itapuã, de propriedade de JOÃO DA COSTA FALCÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XIV da Lei Municipal nº 2313 de 07 de junho de 1971 modificada pela Lei 3220/82 e com fundamento nos artigos 59, alínea "1" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41. DECRETA:

Art. 19 - É declarada de utilidade pública para fim de desapropriação, uma área de terreno com 465,50m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados) situada no bairro da Boca do Rio, subdistrito de Itapuã, de propriedade de JOÃO DA COSTA FALCÃO, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 152.391.

§ 19 - A área indicada no artigo é representada por dois trechos de terreno de formas geométricas indefinidas, sendo o primeiro pertencente ao Lote 01, da Quadra II, do Loteamento Jardim Imperial, e, o segundo, pertencente ao Lote 02 da mesma Quadra e do mesmo Loteamento.

§ 20 - A área de terreno a ser expropriada será utilizada para a execução de plano de urbanização e realização de obras públicas.

Art. 20 - Fica a Casa Civil, através do Grupo de Trabalho Especial de Desapropriação, autorizada a promover a efetivação da desapropriação do bem referido no artigo primeiro, na forma da legislação federal vigente.

Art. 30 - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a Procuradoria Geral do Município a mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fim de obtenção de imissão na posse do bem expropriado.

Art. 40 - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, à Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 50 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de outubro de 1982.

RENAN BALEEIRO  
Prefeito

ANGELINO VADELA  
Secretário de Urbanismo e Obras  
Públicas

ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

### RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 6.693 de 22.09.82 publicado no Diário Oficial de 23.09.82

#### ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
1103	2.043	4291	30.000.000
2204	5.142	3132	10.000.000

#### LEIA-SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
1103	2.043	4291	29.000.000
2204	5.142	3132	11.000.000

## Secretaria de Administração

ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL

A V I S O

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº122/82.

O DIRETOR DO ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, torna público para conhecimento dos interessados que às 14:00 horas do dia 13 de Outubro do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

1.- MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO, destinados a Casa Civil/SALVAMAR.

O EDITAL completo acha-se afixado em quadro próprio no local acima citado no PALACIO RIO BRANCO, 19 andar ala "B" na Rua Chile.

Salvador, 29 de Setembro de 1982.

ANTONIO PALMA SIMAS  
Diretor do O. C. M.

A V I S O

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº123/82.

O DIRETOR DO ORGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, torna público para conhecimento dos interessados que às 14:30 horas do dia 13 de Outubro do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

1.- PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, destinados a S.T.U.

O EDITAL completo acha-se afixado em quadro próprio no local acima citado no PALACIO RIO BRANCO, 19 andar ala "B" na Rua Chile.

Salvador, 30 de Setembro de 1982.

ANTONIO PALMA SIMAS  
Diretor do O. C. M.

## ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO

RESUMO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO - OCEPLAN E A FIRMA INDIVIDUAL JOSÉ MARTINS PRIMO.

DATA DA ASSINATURA - 23 de setembro de 1982

OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a manutenção de condicionadores de ar instalados no Órgão Central de Planejamento conforme proposta apresentada no Quadro I da Licitação Convite nº 008/82 - OCEPLAN.

VIGÊNCIA - Este Contrato terá vigência a partir de 23 de setembro/82 à 23 de setembro/83.

DESPESA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta da Atividade 2081 - Manutenção do OCEPLAN, do Orçamento vigente.

## Superintendência de Urbanização da Capital

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Nº 18/82

O Superintendente da SURCAP-Superintendência de Urbanização da Capital, comunica que fará realizar no dia 15 de outubro de 1982, às 09:00 horas, a TOMADA DE PREÇOS Nº 18/82, cujo Edital se resume:

OBJETO - Obras de implantação de 500 (quinhentos) pontos de iluminação pública a vapor de mercúrio, 125 W, em diversos bairros da Cidade do Salvador.

PROPOSTAS - Serão recebidas na Sede da SURCAP, sita à Av. Mal.Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 154.

Cópia do Edital e informações, no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Salvador, 30 de setembro de 1982.

Engº WALDEMIR DE FARIAS  
Superintendente

## Conselho Municipal de Contribuintes

RETIFICAÇÃO da publicação feita no D.O.E. de 14.09.82, quanto à decisão proferida no Processo CMC-131/79 - Recurso nº 121/79 - Recorrente: HOTEIS OTHON S/A. Relator: Cons. Augusto Cesar Lessa Santos. Ao invés de idêntica à resolução do Processo CMC-128/79, acima, Leia-se: O Conselho Municipal de Contribuintes, por maioria, resolveu conhecer do recurso, para lhe dar provimento parcial, excluindo assim da condenação os meses de dezembro de 1978 e janeiro de 1979, tendo em vista que a isenção de tributos foi deferida ao contribuinte, a partir de fevereiro de 1975, pelo prazo de 4 anos, máximo permitido pelo Código Tributário Municipal e pela Lei Orgânica do Município, conforme consta do processo 2175/75 e de acordo com a lei 2139/68, modificada pela lei 2440/72, não tendo sido a isenção prorrogada nem renovada.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE AGOSTO DE 1982.

Processo CMC-130/79 - Recurso nº 120/79 - Recorrente: HOTEIS OTHON S/A - Recorrido: Departamento de Tributos Diversos. Ref.: Falta de pagamento do ISS. Relator: Cons. Carlos Fernando Amaral. O Conselho Municipal de Contribuintes, pelo voto de desempate de seu Presidente, resolveu conhecer do recurso para lhe negar provimento, por considerar procedente a autuação, tendo em vista que a isenção de tributos foi deferida ao contribuinte, a partir de fevereiro de 1975, pelo prazo de 4 anos, máximo permitido pelo Código Tributário Municipal e pela Lei Orgânica do Município, conforme consta do processo 2175/75 e de acordo com a Lei 2139/68, modificada pela